



PARECER CECE

Cria o Projeto Artes Marciais nas Escolas Municipais no âmbito da Cidade de Porto Alegre

A indicação em tela propõe a criação do projeto de artes marciais na rede municipal de ensino de Porto Alegre.

I – RELATÓRIO

Em breve síntese, busca-se pelo oferecimento do projeto ao estudante matriculado a partir do quinto ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à análise técnico-jurídica dos requisitos para a formalização e aprovação da indicação em exame, cabe apenas destacar que se trata de um pleito legítimo, de competência desta Casa Legislativa, com a ilustre e nobre finalidade de contribuir para o bem-estar físico, mental e social dos estudantes da rede básica do Município de Porto Alegre, nos termos do que prevê o art. 39 do Regimento Interno desta Casa. Nesse sentido, salvo melhor juízo, deve prosseguir sem qualquer ressalva de natureza formal. Cabe a presente Comissão, no entanto, deter-se na análise do mérito da indicação.

Conforme destacado, esta indicação tem como objetivo oportunizar aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal, aulas marciais nas modalidades: *kung fu wushu*, judô, caratê, *taekwondo*, sambo e *wrestling*. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 1º § 3º O estudante participante do Projeto de que trata esta Lei realizará as atividades no **contraturno escolar**.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto Artes Marciais nas Escolas:

I – mediar conteúdos básicos e valores fundamentais relacionados às artes marciais por meio de oficinas e aulas teóricas e práticas;

II – promover o ensino de culturas atreladas às modalidades oferecidas por meio do estudo e da pesquisa de elementos de seus países originários, trabalhados no contexto de origem dos estudantes;

III – consolidar o vínculo com a escola e combater a evasão, utilizando a frequência escolar como critério de elegibilidade;

IV – estimular vínculo mínimo de 4 (quatro) anos com o Projeto, visando à formação de atletas e de profissionais; e

V – formar atletas e profissionais nas modalidades oferecidas e incentivar a atuação de ex-participantes do Projeto no mercado de trabalho de artes marciais por meio de oficinas e aulas teóricas e práticas.

(Grifo nosso)

A indicação especifica o seu público-alvo (Art.1º), além de pormenorizar sobre a implementação do programa. Nesse sentido, recebem prioridade para a participação, interessados que estejam em situação de vulnerabilidade e em busca de rematrícula no Projeto, a esse último, como forma de incentivo à continuidade

Ainda, o autor da indicação, atribui a Secretaria da Educação e ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade de coordenar e executar o projeto, desde a sua implementação até a sua avaliação (Art.6).

III – CONCLUSÃO

Resta evidente o nobre intuito desta indicação que objetiva somar na formação das crianças e jovens do município. Nesse sentido, reforça-se a importância de iniciativas como a apresentada.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da indicação.

Sala das Sessões, terça-feira, 08 de dezembro de 2021

Ver. Mariana Pimentel (NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 08/12/2021, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314306** e o código CRC **4DE0E5AA**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 144/21 – CECE** contido no doc 0314306 (SEI nº 208.00267/2021-02 – Proc. nº 1143/21 - IND nº 184), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de dezembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Indicação.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 10/12/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314987** e o código CRC **2D17101E**.